

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA

# Termo de Referência 26/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
26/2026	200388-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL-MA	CARLOS DANIEL SANCHES MATOS	15/06/2026 15:59 (v 0.4)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	92/2026	08310.000776/2026-85

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08310.000776/2026-85)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação e condicionamento físico da academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos da academia de ginástica da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão	16284	Meses	12	905,75	10.869,00
2	Serviço de fornecimento e troca de peças, acessórios e componentes para manutenção dos equipamentos da academia de ginástica	16284	Meses	12	1.225,00	14.700,00

	da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão					
VALOR TOTAL :						R\$ 25.569,00

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão é permanente e essencial para assegurar a continuidade das atividades físicas institucionais, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação e condicionamento físico da academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, conforme efetiva necessidade verificada durante a execução contratual.

2.2. A Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão dispõe de academia institucional destinada à prática regular de atividades físicas por policiais federais e servidores administrativos, funcionando como importante instrumento de promoção da saúde ocupacional, manutenção do condicionamento físico, prevenção de doenças ocupacionais, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais.

2.3. Os equipamentos instalados na academia institucional são utilizados continuamente pelos servidores, estando sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso intenso e frequente, bem como à ocorrência de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e estruturais, circunstâncias que demandam acompanhamento técnico permanente e execução periódica de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva.

2.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisação dos equipamentos, redução da vida útil dos bens patrimoniais, aumento de custos com reposições integrais, comprometimento das atividades físicas institucionais e riscos à integridade física dos usuários, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança operacional da academia institucional.

2.5. A necessidade administrativa decorre, ainda, da inexistência, no quadro funcional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, de servidores com atribuições específicas, capacitação técnica especializada e ferramental adequado para execução direta dos serviços de manutenção dos equipamentos de musculação e condicionamento físico, circunstância que inviabiliza a realização da atividade pela própria Administração.

2.6. A prática contínua de atividade física constitui requisito institucional relevante para os servidores policiais, nos termos da Instrução Normativa nº 88-DG/PF, de 18 de dezembro de 2014, estando diretamente relacionada à manutenção da aptidão física necessária ao desempenho das atividades operacionais da Polícia Federal.

2.7. A contratação pretendida possui natureza continuada, considerando que a necessidade de manutenção dos equipamentos da academia institucional é permanente e indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais relacionadas à preparação física e saúde ocupacional dos servidores.

2.8. A solução pretendida compreende a realização obrigatória de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos instalados na academia institucional, bem como a execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificada falha, desgaste ou necessidade de reparo que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos equipamentos.

2.9. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção possuirá caráter eventual, estimativo e sob demanda, sendo realizado exclusivamente quando efetivamente necessária a substituição de itens danificados, desgastados ou inoperantes, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

2.10. O pagamento relativo ao fornecimento de peças e componentes ficará condicionado à efetiva utilização dos materiais durante a execução contratual, não havendo obrigação de consumo mínimo ou pagamento automático do valor estimado previsto para o item correspondente.

2.11. Toda substituição de peça ou componente deverá ser precedida de diagnóstico técnico detalhado, justificativa da necessidade de substituição e autorização formal da fiscalização contratual, observando-se a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

2.12. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual / Plano de Gerenciamento de Contratações (PAC/PGC) da Unidade Gestora, sob o código 200388-88/2026, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional, com a programação orçamentária da Administração e com as necessidades operacionais da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão.

2.13. A fundamentação detalhada da contratação, bem como a definição da solução, dos quantitativos estimados e das condições técnicas necessárias à execução contratual, encontra-se devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação e condicionamento físico instalados na academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, compreendendo mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos, insumos, materiais auxiliares, transporte, deslocamento técnico e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do funcionamento da academia institucional, garantindo condições adequadas de uso, segurança operacional, conservação patrimonial e aumento da vida útil dos equipamentos utilizados diariamente pelos servidores da Polícia Federal.

3.3. A solução contempla a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios estritamente necessários à reposição, recuperação ou restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, observadas as condições, limites e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, mediante visita técnica programada previamente junto à fiscalização contratual, abrangendo todos os equipamentos instalados na academia institucional.

3.5. A manutenção preventiva possui caráter contínuo e programado, tendo como objetivo reduzir a ocorrência de falhas, minimizar desgastes prematuros, preservar as condições de segurança dos usuários, aumentar a vida útil dos equipamentos e evitar paralisações das atividades físicas institucionais.

3.6. Durante as visitas mensais preventivas, deverão ser executados todos os procedimentos técnicos necessários à adequada conservação dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

- a) inspeção geral estrutural e funcional;
- b) limpeza técnica dos equipamentos;
- c) reaperto de parafusos e estruturas;
- d) ajustes e regulagens mecânicas;
- e) lubrificação de partes móveis;
- f) verificação de cabos de aço, roldanas, rolamentos, buchas, polias, correias e correntes;
- g) análise de motores, módulos eletrônicos e sistemas magnéticos;

- h) verificação de soldas, estruturas metálicas e pontos de oxidação;
- i) avaliação de estofamentos, revestimentos e acabamentos;
- j) identificação preventiva de desgastes ou componentes com risco de falha.

3.7. Ao término de cada visita preventiva mensal, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo:

- a) data da execução dos serviços;
- b) relação dos equipamentos inspecionados;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) irregularidades identificadas;
- e) peças eventualmente recomendadas para substituição;
- f) recomendações técnicas futuras;
- g) identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

3.8. A manutenção corretiva será executada sempre que identificado defeito, falha, desgaste excessivo, quebra ou qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos equipamentos.

3.9. As solicitações de manutenção corretiva poderão ser realizadas pela fiscalização contratual mediante e-mail institucional, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente aceito entre as partes.

3.10. O prazo máximo para início do atendimento corretivo será de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado pela Administração.

3.11. A manutenção corretiva poderá envolver serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, estéticos e funcionais necessários ao restabelecimento integral das condições normais de utilização dos equipamentos.

3.12. Nos equipamentos de musculação, poderão ser executados serviços de substituição ou recuperação de cabos de aço, roldanas, rolamentos, buchas, knobs de regulagem, acabamentos em nylon, estofamentos, adesivos, componentes estruturais e demais itens sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo.

3.13. Nos equipamentos aeróbicos, os serviços poderão abranger manutenção ou substituição de módulos eletrônicos, placas de controle, variadores de frequência, motores elétricos, correias, sistemas magnéticos, pedais, componentes de transmissão e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

3.14. Quando constatada necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização:

- a) relatório técnico contendo o diagnóstico da falha;
- b) justificativa da necessidade de substituição;
- c) especificação detalhada da peça ou componente;
- d) orçamento discriminado dos materiais necessários.

3.15. Nenhuma substituição de peça poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da fiscalização contratual.

3.16. O fornecimento de peças, componentes e acessórios possui caráter exclusivamente eventual e estimativo, sendo realizado somente quando constatada, durante a execução dos serviços de manutenção, a efetiva necessidade de substituição ou reposição para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

3.17. Os valores estimados para fornecimento de peças não constituem obrigação mínima de consumo por parte da Administração, servindo apenas como referência orçamentária para viabilização da contratação.

3.18. O pagamento relativo ao fornecimento de peças ocorrerá exclusivamente em relação às peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, instalados, utilizados na manutenção dos equipamentos e previamente autorizados pela fiscalização contratual, inexistindo garantia de consumo mínimo do valor estimado.

3.19. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos custos das peças empregadas, sempre que solicitado pela fiscalização, incluindo notas fiscais, comprovantes de aquisição, catálogos, pesquisas mercadológicas ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

3.20. A fiscalização contratual poderá recusar peças, componentes ou acessórios considerados incompatíveis, inadequados, excessivamente onerosos ou em desconformidade com as especificações técnicas dos equipamentos.

3.21. Os valores estimados para fornecimento de peças constituem apenas referência orçamentária da contratação. Os quantitativos efetivamente utilizados dependerão das necessidades verificadas durante a execução contratual, e eventual saldo não utilizado representará economia para a Administração, sem gerar qualquer direito à contratada.

3.22. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização para conferência e validação da substituição realizada, sempre que tecnicamente possível.

3.23. As peças e componentes empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações originais dos fabricantes dos equipamentos, admitindo-se peças equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis e previamente aceitas pela fiscalização.

3.24. A contratada será integralmente responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e por eventuais danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

3.25. Após cada intervenção técnica, a contratada deverá entregar o ambiente limpo, organizado e em plenas condições de utilização, promovendo o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

3.26. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de preservação contínua dos equipamentos, a inexistência de equipe técnica própria especializada, a imprevisibilidade das demandas corretivas e a necessidade de assegurar maior eficiência operacional, economicidade e segurança aos usuários da academia institucional.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Sustentabilidade[A2]***

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

4.1.1. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, resíduos metálicos, componentes eletrônicos, embalagens, cabos, estofamentos, lubrificantes, graxas e demais materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

4.1.2. A contratada deverá adotar, sempre que possível, materiais, componentes e peças de maior durabilidade, eficiência e qualidade, visando à redução da geração de resíduos e ao aumento da vida útil dos equipamentos da academia institucional.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar práticas voltadas à racionalização do consumo de materiais, redução de desperdícios e adequada utilização dos recursos empregados na manutenção dos equipamentos.

### ***Indicação de marcas ou modelos***

4.2. Na presente contratação não haverá indicação obrigatória de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo as peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados possuir qualidade compatível com as especificações originais dos equipamentos existentes, admitindo-se itens equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis e aceitos pela fiscalização contratual.

### ***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***

4.3. Não serão aceitos produtos, peças, componentes ou acessórios reconicionados, adulterados, de procedência duvidosa ou em desconformidade com as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado funcionamento e segurança dos equipamentos da academia institucional.

4.3.1. Não serão aceitas peças usadas ou sem condições adequadas de utilização.

4.3.2. Não serão aceitos componentes incompatíveis com os equipamentos existentes.

4.3.3. Não serão aceitos materiais que comprometam a segurança, estabilidade, desempenho ou durabilidade dos equipamentos.

#### **Da exigência de carta de solidariedade[A5]**

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando as características do objeto e a ausência de fornecimento exclusivo por revendedor ou distribuidor autorizado.

#### **Subcontratação[A6]**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de controle direto da execução dos serviços, padronização técnica das manutenções realizadas e responsabilização integral da contratada pela adequada execução contratual.

#### **Garantia da contratação[A8]**

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade operacional da contratação, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a inexistência de pagamento antecipado e o reduzido risco financeiro associado à execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos equipamentos e instalações da academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, em dias úteis, no horário de expediente da Administração.

4.8. Serão disponibilizados data e horário previamente agendados aos interessados em realizar a vistoria técnica.

4.9. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação com a empresa interessada.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução dos serviços.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das instalações, dos equipamentos existentes ou das condições necessárias à execução contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada todos os ônus decorrentes de eventual ausência de conhecimento prévio.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução[A2]**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante realização obrigatória de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos da academia institucional, bem como execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificada necessidade de reparo, ajuste, recuperação ou substituição de componentes.

5.1.3. A manutenção preventiva deverá contemplar inspeções técnicas periódicas, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, reapertos, regulagens, verificação estrutural e funcional dos equipamentos, além da identificação preventiva de falhas ou desgastes que possam comprometer a segurança ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

5.1.4. A manutenção corretiva será executada sempre que constatada falha, defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualquer situação que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos equipamentos da academia institucional.

5.1.5. A execução dos serviços deverá observar as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção e os critérios de segurança necessários à adequada preservação dos equipamentos.

5.1.6. As solicitações de manutenção corretiva poderão ser realizadas pela fiscalização contratual mediante e-mail institucional, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente aceito entre as partes.

5.1.7. O prazo máximo para início do atendimento corretivo será de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado pela Administração.

5.1.8. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização:

- a) diagnóstico técnico detalhado;
- b) justificativa da necessidade de substituição;
- c) especificação do item;
- d) orçamento discriminado dos materiais necessários.

5.1.9. Nenhuma substituição de peça, componente ou acessório poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da fiscalização contratual.

5.1.10. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais possuirá caráter eventual, estimativo e sob demanda, sendo devido pagamento exclusivamente em relação aos itens efetivamente utilizados durante a execução contratual e previamente autorizados pela Administração.

5.1.11. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo:

- a) identificação dos equipamentos atendidos;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) irregularidades constatadas;
- d) peças eventualmente substituídas;
- e) recomendações técnicas;
- f) identificação do responsável técnico.

5.1.12. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

5.1.13. Após cada intervenção técnica, os ambientes deverão ser entregues limpos, organizados e em condições adequadas de utilização.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da academia institucional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, localizada na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, localizada na Av. Daniel de La Touche, 4000 - Cohama, São Luís - MA, 65074-115.

5.3. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis, no horário de funcionamento administrativo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, podendo, excepcionalmente, serem realizados em horários diversos, mediante prévio alinhamento com a fiscalização contratual.

## **Rotinas [A5] a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a) realização obrigatória de visita técnica preventiva mensal;
- b) atendimento às solicitações corretivas realizadas pela Administração;
- c) emissão de relatórios técnicos após cada atendimento;
- d) comunicação imediata à fiscalização acerca de falhas graves identificadas;
- e) solicitação prévia de autorização para substituição de peças;
- f) observância das normas de segurança durante a execução dos serviços;
- g) preservação das instalações e equipamentos da Administração.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários à adequada execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário, incluindo, no mínimo:

5.5.1. Ferramentas manuais e elétricas compatíveis com os serviços de manutenção dos equipamentos de academia;

5.5.2. Equipamentos de medição, ajuste, regulagem e diagnóstico técnico;

5.5.3. Materiais auxiliares de manutenção, limpeza técnica, lubrificação e fixação.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda da Administração possui como base as seguintes características:

5.6.1. Existência de academia institucional composta por equipamentos de musculação e condicionamento físico sujeitos a utilização contínua pelos servidores;

5.6.2. Necessidade de realização obrigatória de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos instalados;

5.6.3. Existência de demandas corretivas variáveis e imprevisíveis decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

## **Especificação[A14] da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Uniforme(s)**

5.8. Não haverá exigência formal de uniformes padronizados, devendo os profissionais da contratada apresentar-se adequadamente identificados e em condições compatíveis com a execução dos serviços contratados.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]**

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização contratual, considerando as características do objeto, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a natureza continuada dos serviços de manutenção executados sob demanda.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos formalmente aceitos entre as partes.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a fiscalização contratual e a contratada, visando alinhar procedimentos operacionais, fluxos de comunicação, rotinas de fiscalização, forma de abertura de chamados, apresentação de relatórios técnicos e demais obrigações relacionadas à execução do objeto.

## **Preposto[A2]**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto em tempo integral no local de execução dos serviços, devendo, entretanto, garantir disponibilidade para atendimento às demandas da Administração sempre que acionada.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da realização das visitas técnicas preventivas mensais em todos os equipamentos da academia institucional;

6.16.2. Conferência dos relatórios técnicos emitidos após cada atendimento preventivo ou corretivo;

6.16.3. Verificação da compatibilidade técnica e da efetiva necessidade das peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das manutenções preventivas mensais e dos atendimentos corretivos solicitados pela Administração.

6.23. Acompanhar a execução dos serviços realizados nos equipamentos da academia institucional, verificando a conformidade técnica das intervenções executadas.

6.24. Conferir os relatórios técnicos apresentados pela contratada, incluindo descrição dos serviços executados, equipamentos atendidos e peças eventualmente substituídas.

6.25. Fiscalizar a utilização de peças, componentes e acessórios efetivamente empregados na execução contratual, inclusive quanto à compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

6.26. Verificar se os materiais empregados possuem compatibilidade técnica e qualidade adequada em relação às especificações dos equipamentos da academia institucional.

6.27. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou inadequações identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para saneamento.

6.28. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Gestor do Contrato**

6.29. Cabe ao gestor do contrato:

6.30. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.32. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.33. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.34. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.36. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.37. receber e dar encaminhamento imediato:

6.37.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.37.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, considerando a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ginástica, observados os critérios de qualidade, prazo e regularidade na prestação dos serviços.

7.2. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços demandados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se a compatibilidade entre os serviços executados e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais, ferramentas, peças ou recursos humanos necessários à adequada execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A avaliação da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos na legislação vigente.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. atendimento das solicitações realizadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.2. adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; e

7.5.3. utilização de peças, componentes e materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

## **Recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a efetiva execução dos serviços solicitados, devidamente comprovada mediante apresentação de relatório técnico ou ordem de serviço concluída.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de conclusão dos serviços encaminhada pelo Contratado, acompanhada da documentação comprobatória da execução.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o conjunto dos serviços efetivamente executados no período mensal de referência.

7.12. Ao final de cada período de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados, podendo resultar em glosa ou redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços enquanto existirem pendências ou irregularidades identificadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de testes operacionais nos equipamentos submetidos à manutenção.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, tanto sob os aspectos técnicos quanto administrativos.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, solicitar ao Contratado as correções necessárias;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

7.19.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor efetivamente apurado pela fiscalização.

7.19.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica do Contratado pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A10]

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste[A24]**

7.40. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.41. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.

7.44. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.45. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

7.47. O disposto nesta seção não afasta a aplicação das demais normas pertinentes aos contratos administrativos.

### **Cessão de Crédito[A29]**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao

direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

#### **Conta[A33] -Depósito Vinculada**

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, serão observadas na presente contratação.

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada será isenta de tarifas bancárias.

7.89. A Contratada deverá autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a realizar o desconto nas faturas e efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até a completa regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com a finalidade de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS decorrentes da contratação.

7.91. A Contratada autorizará o provisionamento de valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, os quais serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, nos termos do item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada corresponderá ao somatório das provisões incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, abrangendo:

7.92.1. 13º salário;

7.92.2. férias e adicional constitucional de um terço;

7.92.3. multa sobre o FGTS; e

7.92.4. encargos sobre férias e 13º salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo observarão o disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado com a instituição financeira responsável.

7.95. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada deixarão de compor o valor mensal pago diretamente à Contratada.

7.96. A Contratada poderá solicitar autorização para movimentação dos valores da conta vinculada exclusivamente para pagamento das obrigações trabalhistas previstas nesta seção ou de indenizações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

7.97. Para movimentação da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da obrigação trabalhista correspondente, cabendo à Administração autorizar a liberação dos recursos após análise e confirmação da regularidade da solicitação.

7.98. A autorização de movimentação deverá indicar expressamente que os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

7.99. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a movimentação da conta, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada ao final da execução contratual, após comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao contrato, conforme disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial sujeitas à penalidade específica:

- a) ausência injustificada de profissional designado para execução dos serviços;
- b) atraso reiterado na execução das manutenções preventivas programadas;
- c) não atendimento às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido;
- d) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- e) não substituição de peças, materiais ou componentes defeituosos quando necessário à adequada execução do serviço;
- f) descumprimento das obrigações relativas à apresentação de relatórios, ordens de serviço ou demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação estar enquadrado no limite legal para dispensa de licitação.

### **Regime de Execução[A2]**

9.3. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços corretivos e o fornecimento de peças possuem demanda variável e imprevisível, sendo remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela Administração.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes:

a) valor mensal da manutenção preventiva;

b) valor da hora técnica de manutenção corretiva, quando aplicável;

c) percentual de desconto ou preços unitários aplicáveis ao fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios;

d) demais valores unitários constantes da proposta do fornecedor.

### **Exigências[A8] de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. *Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo SELOG/SR/MA.*

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

## Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Qualificação Técnica[A21]

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.40. *Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei.*

## Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*[A26]

9.41.1.3. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, eletrônicos, magnéticos ou estruturais compatíveis com os equipamentos objeto desta contratação.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de diferentes atestados emitidos por pessoas jurídicas distintas.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Qualificação Técnico-Profissional[A32]**

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A34]

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo].

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/200388;

Fonte de Recursos: 100000000;

Elemento de Despesa : 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.[A1]

São Luís, 15 de Junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### ANEXO I[A1]

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 [A2] )

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]**

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]*

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]**

6.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.*

6.8. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

6.8.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Luís - MA, ..... de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS DANIEL SANCHES MATOS**

Agente de contratação

**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO**

Equipe de apoio